



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 5453/**MAP** – 22 Julho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1006/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 21 do corrente, do Gabinete do Ministro da Economia e da Inovação sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO MINISTRO DOS  
ASSUNTOS PARLAMENTARES  
ENTRADA N.º 5217  
DATA: 21/07/2009

Exm<sup>a</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Ex.<sup>a</sup> o  
Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Dr.<sup>a</sup> Maria José Ribeiro  
Palácio de S. Bento  
**1249-068 LISBOA**

S/referência

S/comunicação de

N/referência

**Assunto: Pergunta n.º 1006/X/(4ª) – AC de 26 de Janeiro de 2009**

Consequências na Indústria e Comércio de Ourivesaria da entrada em vigor, a 13 de Maio de 2009, do Regulamento CE 764/2008, de 13 de Agosto de 2008, que estabelece procedimentos para aplicação de certas técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutro Estado-Membro.

Em referência à Pergunta identificada em epígrafe, encarrega-me S. Ex.<sup>a</sup> o Senhor Ministro da Economia e da Inovação de junto enviar Nota deste Gabinete.

Com os melhores cumprimentos,

**A Chefe do Gabinete**

(Teresa Moreira)

C/c: SECSDC



**Assunto: Pergunta n.º 1006/X/(4ª) – AC de 26 de Janeiro de 2009**

Consequências na Indústria e Comércio de Ourivesaria da entrada em vigor, a 13 de Maio de 2009, do Regulamento CE 764/2008, de 13 de Agosto de 2008, que estabelece procedimentos para aplicação de certas técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutro Estado-Membro, o Ministério da Economia e da Inovação esclarece o seguinte:

Este Regulamento é de âmbito geral, aplicando-se a todos os produtos, incluindo agrícolas e da pesca, em domínios não sujeitos a regras técnicas harmonizadas, não sendo, conseqüentemente, especificamente aplicável aos artefactos de metais preciosos. Não obstante, na elaboração da posição do MEI foram atendidas as preocupações manifestadas pela indústria de artefactos – Associações representativas do sector, nomeadamente do Norte e Sul aquando dos contactos desenvolvidos em 2006 para as negociações de um acordo de reconhecimento mútuo com Espanha. A Indústria foi ouvida, na reunião do Conselho Técnico da Ourivesaria pela INCM, tendo esta transmitido as posições manifestadas. O Governo levou em consideração as preocupações expressas no decurso de toda a negociação do Regulamento 764/08.

Neste momento, está a ser considerada a aplicação do regime de autorizações prévias aos artefactos de metais preciosos. Notar que num espaço sem fronteiras, não há lugar à aplicação de cláusulas de salvaguarda, mas sim à aplicação do princípio do Reconhecimento mútuo.

A legislação sobre o novo estatuto das contrastarias está a ser submetida a alterações várias designadamente com vista à sua adaptação à Directiva Serviços e ao próprio Regulamento 764/08.



As autoridades nacionais competentes estão mais do que disponíveis e empenhadas em dialogar com as Associações do sector indo tanto quanto lhes for possível, ao encontro das suas preocupações.